

MENSAGEM Nº 022, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

À Sua Excelência, o Senhor
César Augusto de Paiva Maia
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, que visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 085, de 29 de setembro de 2014, especialmente no que se refere à regulamentação da carga horária e da remuneração dos servidores municipais.

A presente proposta tem por objetivo conferir maior clareza e segurança jurídica ao parágrafo único do art. 2º da referida norma, adequando-o aos recentes e consolidados entendimentos do Supremo Tribunal Federal (STF), bem como ao cumprimento de determinação judicial específica.

Nesse contexto, cumpre destacar que a iniciativa também decorre da necessidade de observância da decisão terminativa proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0804603-22.2021.8.20.0000, a qual impõe a adequação da legislação municipal aos parâmetros constitucionais vigentes, não se tratando, portanto, de mera conveniência administrativa, mas de efetivo cumprimento de dever jurídico e judicial.

As principais modificações propostas baseiam-se nos seguintes pontos:

- Proteção ao salário mínimo: Em harmonia com o julgamento do Tema 900 do STF, estabelece-se, de forma expressa, que, embora seja permitida a redução proporcional dos vencimentos quando houver redução da jornada de trabalho a pedido do servidor, é vedado que a remuneração resulte em valor inferior ao salário mínimo nacional.
- Conceito abrangente de remuneração: Em consonância com a ADI 751/STF, o projeto ajusta a interpretação do termo “vencimento do servidor”, para que seja compreendido como o total da remuneração percebida, assegurando que o cálculo da proporcionalidade e a observância do piso constitucional incidam sobre o montante global dos ganhos.

- Segurança jurídica: A reestruturação do dispositivo elimina ambiguidades interpretativas, prevenindo prejuízos financeiros aos servidores e reduzindo o risco de judicialização em face do Município de Parnamirim.

O projeto mantém a premissa de que alterações na carga horária (entre regimes de 20 e 40 horas semanais) devem atender ao interesse público e ser previamente autorizadas pelo titular da Pasta competente.

Diante da relevância da matéria para a adequada organização administrativa e para a salvaguarda dos direitos dos servidores públicos municipais, conto com o apoio de Vossas Excelências para a regular tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,



RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ

Prefeita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2026

Altera o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Complementar nº 085, de 29 de setembro de 2014, para adequar a proporcionalidade remuneratória aos entendimentos do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Complementar nº 085, de 29 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

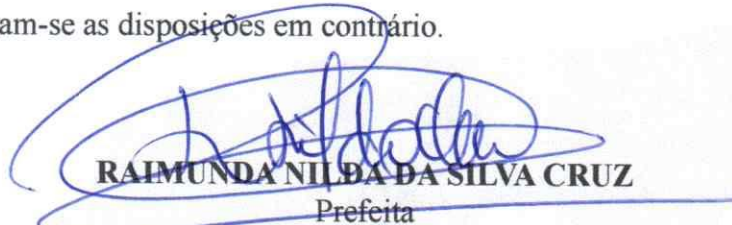
"**Art. 2º** [...]"

Parágrafo Único. O aumento ou a redução da carga horária de que trata este artigo será acompanhada de aumento ou redução proporcional da remuneração total percebida pelo servidor, conforme sua solicitação, sendo vedada, em qualquer hipótese, a redução da remuneração para valor inferior ao salário mínimo nacional vigente, uma vez deferido o ato pela autoridade competente."

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei e em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, o termo "vencimento" constante no dispositivo alterado deve ser interpretado como a remuneração total percebida pelo servidor, abrangendo o vencimento base e as vantagens pecuniárias permanentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



RAIMUNDA NILZA DA SILVA CRUZ
Prefeita